

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

L E I Nº 436

"AUTORIZA LEVANTAMENTO PERMITE CAN CELAMENTO DE CEESCES DE TERREN EZ M. ZOMA UFRAMA E SUBURBARA E URIA TAMA DE ESPEDIENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE P. 10 GUANDU: - Faço sa ber que a Camara Municipal de Baixo Guandu, decretou e su sacciono seguinte Lei: -

Art. 10. Fice o Peder Executive Municipal autori zado a proceder levantamento geral de todos os lotes cedidos por aforamento sem contrato pela Prefeitura Municipal, considerando por porta ria, depois de procedido como menciono o artigo 2º des a Lei, sem efeito as cessões efetuadas a mais de 3 (treis) anos, cujos beneficiados na não tembam edificado e estejam em atrazo com os impostos a mais de 2 (dois) anos.

Art. 29- Para efeito de que dispoe o artigo primeiro desta el sera accessario que o Sr. rrefeito Munici al faça publicar em jornal desta Estado em em folhas-volantes a relação com os nomes dos beneficiados com terreses, nas condições previstes no artigo anterior, convidando-os a acerta seus debitos dentro de noventa 90 dias, findo o presenta condesa a contra seus debitos dentro de noventa 90 dias, finde o prazo perderão qualquer direito aqueles que não satisfizeram o disposto meste artigo.

vagos pelo que dispos a presente Lei, deverão pajar os debitos inscritos na Prefeitura sobre os mesmos e mais e tama de expediente criade por esta Lei, sujeitando-se ainda ao que dispõe a Lei nº 330 de 18 de Feverei-ro de 1963.

Art. 42- Fice o Poder Executivo igualmente autorizado a cobrar uma tare de expediente fina de 7 10.000 (des mil cruseiros) para cada lote a ser cedido, nos casos previstos nesta Lei, com os pedidos feites a partir da vigencia de mesma, assim como os demais terre nos urbanos e suburbanos desta Cidade e Vilas onde a Prefeitura proceder/ levantamentos e determinar as respectivos areas a levantamentos e determinar as respectivos areas a levantamentos en acoramento.

Art. 59- A dispensa de taxa de expediante fixa/

nesta Lei so sere permitida quando:

2) - Ocorrer motivo de interesse comunou social;

b) - Em casos de pobreza, comprovada e documentada por atestados passados por Delegado de Polícia e por uma entidade de cara ter filentropico ex stente nesta Cidado: c) - Em outros casos não previstos e considerados justos:

\$. Unico- Em todos es casos, deverá ser o pedido mocaminhado com a documentação necessária e justificativa, ao Sr. Prefeito Punicipal, que submetera cada caso so veredicto da Camra Municipal.

Art. 60- Este Lei entrare em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GARINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU.

22 de Outubro de 1965.

Francisco detula Kamany FRANCISCO DA CUNHA RAMADES Prefeito Municipal